



Estado de Minas Gerais  
**Câmara Municipal de Araporã**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2019**

***“Concede Título de Cidadã Honorário de Araporã-MG., À SENHORA MARISTELA BORGES RIBEIRO”.***

O Povo de Araporã-MG., por seus representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte:

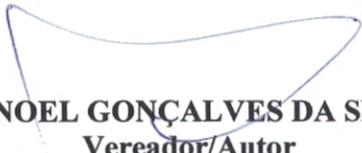
**DECRETO LEGISLATIVO**

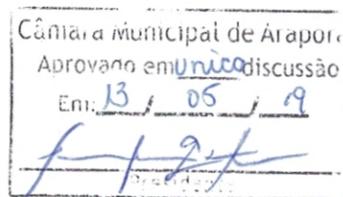
Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorário de Araporã-MG., ***À SENHORA MARISTELA BORGES RIBEIRO.***

Art. 2º - A entrega do Título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã, em 03 de Maio de 2019.**

  
**MANOEL GONÇALVES DA SILVA**  
Vereador/Autor





Estado de Minas Gerais  
**Câmara Municipal de Araporã**



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2019**

*“Concede Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG., à  
Senhora **MARISTELA BORGES RIBEIRO**”*

*Autoria: Poder Legislativo*

*Relator: Manoel Gonçalves da Silva*

**I – RELATORIO**

O Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Conceder o Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG., a Senhora **MARISTELA BORGES RIBEIRO**.

**II – VOTO DO RELATOR**

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificamos que a matéria está em consonância com as regras que regem a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e adequada às normas de técnica legislativa, sendo assim sou favorável a tramitação do Projeto em seu inteiro teor.

**RELATOR: Manoel Gonçalves da Silva**

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**PRESIDENTE: Wilson Roberto Ribeiro**

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**MEMBRO: Reuler Cardoso Pereira**

Sala das Comissões em 09 de Maio de 2019.



Estado de Minas Gerais  
**Câmara Municipal de Araporã**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2019

“Concede Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG., a  
Senhora **MARISTELA BORGES RIBEIRO**”.

*Autoria: Poder Legislativo*

*Relator: Mário José de Almeida Gomes*

**I – RELATORIO**

O Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Conceder o Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG., a Senhora **MARISTELA BORGES RIBEIRO**.

**II – VOTO DO RELATOR**

Ao analisar o Projeto, verificamos a importância do mesmo, sendo assim sou favorável ao Projeto em seu inteiro teor

**RELATOR:** Mário José de Almeida Gomes

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**PRESIDENTE:** Reuler Cardoso Pereira

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**MEMBRO:** Sebastião Claudenisio da Silva

Sala das Comissões em 09 de Maio de 2019.

## **PARECER PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2019.**

**ASSUNTO: “Concede Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG A SENHORAMARISTELA BORGES RIBEIRO”.**

### **I-RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araporã-MG, bem como pelas Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão Permanente de Fiscalização; Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Produtivas; Comissão de Educação, Esporte, Saúde e Assistência Social, a incidir sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2019 de autoria do Nobre Vereador Manoel Gonçalves da Silva, que concede o Título de Cidadão Honorário de Araporã a Senhora **MARISTELA BORGES RIBEIRO**.

É o breve relatório. Passo a opinar.

### **II. ANÁLISE JURÍDICA**

#### **II.I- LEGITIMIDADE PARA LEGISLAR.**

Neste sentido a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara de Araporã discriminam de quem é a legitimidade de propor o presente Decreto Legislativo, senão vejamos:



Art. 115- Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art.46, V. (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ)

Art.41- O processo Legislativo municipal compreende a elaboração de:

VI- Decretos Legislativos; (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ)

Art. 34- Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV- Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços dos membros da Câmara; (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ)

Assim sendo, no que tange a legitimidade de propor, a presente legislação encontra-se devidamente abraçada na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

### **III. CONCLUSÃO.**

Assim sendo, no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos legais a propositura do mesmo,

manifestamo-nos pela Constitucionalidade do presente Projeto de Decreto Legislativo Nº 037/2019.

Araporã – Minas Gerais, 09 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_

**DIOGO DE PAULA MARINHO OLIVEIRA SALES**

**OAB/MG 146.120**